



FAMÍLIAS PERTENCENTES A COMUNIDADES DE TERREIRO NO CADÚNICO: construção de um conceito político e categorial

Kleber Luiz A dos S Gonzaga¹

Resumo

Este artigo propõe a construção de um conceito político e categorial para o grupo "famílias pertencentes às comunidades de terreiro", visando sua adequada inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais. Utiliza(-se de) revisão teórica, análise documental e experiência no campo da política de assistência social para propor contribuições conceituais e metodológicas ao reconhecimento dessas famílias como sujeitos de direito. O texto destaca a centralidade do pertencimento, da ancestralidade e dos vínculos espirituais como fundamentos da organização familiar nos terreiros.

Palavras-chave: Políticas públicas; comunidades tradicionais; famílias de terreiro; Cadastro Único; assistência social.

TERREIRO FAMILIES IN THE CADÚNICO: Constructing a Political and Categorical Concept

Abstract

This article proposes the construction of a political and categorical concept for the group "families belonging to Terreiro communities", aiming at their appropriate inclusion in the Unified Registry for Social Programs (Cadastro Único). It uses theoretical review, document analysis, and field experience in social assistance policies to provide conceptual and methodological contributions to the recognition of these families as subjects of rights. The text highlights the centrality of belonging, ancestry, and spiritual bonds as foundations of family organization in Terreiro communities.

Keywords: Public policies; traditional communities; terreiro families; Cadastro Único; social assistance

Artigo recebido em: 08/04/2025 Aprovado em: 21/11/2025
DOI: <http://dx.doi.org/10.18764/2178-2865.v29n2.2025.48>

¹ Mestrado e Doutorado em Psicologia (UFRRJ). Professor da Unigranrio/Afyá. Integrante do Laboratório de Pesquisa em Psicologia Social da UFRRJ. E-mail: psiklebersg@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

O reconhecimento de “famílias pertencentes à comunidade de terreiro” como grupo específico para fins de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) representa um avanço na tentativa de adequar as políticas sociais às dinâmicas culturais dos povos e comunidades tradicionais. Segundo o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), estas famílias são aquelas que mantêm vínculo com casas de tradição de matriz africana, também chamadas de casas de terreiro, que preservam valores culturais, espirituais e sociais próprios, incluindo uma noção ampliada de família, baseada na ancestralidade, solidariedade e religiosidade (Brasil, 2023). No entanto, apesar da existência dessa definição oficial, observa-se que a formulação ainda se encontra em um estágio inicial. A categorização institucional atual apresenta uma descrição genérica, que carece de detalhamento suficiente sobre as formas de organização, os laços familiares e comunitários, a conceituação de pertencimento e os sistemas próprios de proteção social existentes. A ausência de aprofundamento teórico e metodológico sobre essa categoria no campo das políticas públicas em geral, e da política de Assistência Social em particular, pode limitar a eficácia das ações do Estado, perpetuando invisibilidades históricas produzidas pelo racismo. (Almeida, 2018; Fanon, 2008; Kilomba, 2019).

Este artigo tem como objetivo contribuir para a construção de um conceito político e categorial mais robusto para o grupo “famílias pertencentes à comunidade de terreiro” como Grupo Populacional Tradicional e Específico, articulando os saberes produzidos nos próprios terreiros com os referenciais da psicologia social e da sociologia, visto que, como aponta Boaventura de Sousa Santos (2004), nomear uma categoria social é um ato político de reconhecimento, e as categorias jamais são neutras: elas definem quem tem ou não visibilidade, legitimidade e acesso a direitos. Assim, construir uma categoria como “família pertencente à comunidade de terreiro” significa também disputar sentidos e reposicionar sujeitos historicamente marginalizados no centro das políticas públicas.

Busca-se, com isso, oferecer subsídios teóricos e técnicos para o aprimoramento do CadÚnico e demais políticas sociais, promovendo o reconhecimento dessas famílias em sua diversidade e assegurando sua inserção plena dos direitos sociais e se estrutura como uma análise teórico-crítica com base em revisão de literatura, análise documental e experiências vividas no campo da política de assistência social. Parte das reflexões aqui apresentadas deriva da atuação direta do autor em ações de campo realizadas no Município de Nova Iguaçu (RJ), incluindo escutas comunitárias com lideranças religiosas, participação em atividades intersetoriais e análise de dados administrativos relativos ao Cadastro Único. A presença significativa de famílias autodeclaradas como pertencentes a comunidades de terreiro — registrada por meio do código 203 no campo 2.07 do CadÚnico — serviu

como base empírica para a problematização da aplicação dessa tipificação no cotidiano dos serviços do SUAS. A experiência prática, aliada à pesquisa bibliográfica, permitiu tensionar os limites das definições atuais e propor caminhos conceituais e políticos para seu aprimoramento

2 COMPREENSÃO DO CONCEITO DE FAMÍLIA

A compreensão da família como unidade social não deve mais se restringir aos modelos tradicionais baseados em laços consanguíneos, matrimônio formal ou residência comum. As transformações sociais ocorridas nas últimas décadas desafiaram a hegemonia do modelo nuclear, permitindo a emergência de novas configurações familiares que incorporam afetos, vínculos espirituais e pertencimentos comunitários. No campo da psicologia social e das ciências sociais, há um esforço crescente de reconhecer a pluralidade das experiências familiares, considerando as interações entre fatores culturais, religiosos, étnicos e de gênero (CFP, 2019; Carnut; Faquin, 2014; Johnson, 1997).

No caso das comunidades de terreiro, essa pluralidade se manifesta de forma ainda mais evidente. As chamadas "famílias de santo", organizadas em torno das casas religiosas de matriz africana, são compostas por vínculos simbólicos e espirituais estabelecidos a partir da iniciação religiosa. Pais, mães, filhos e filhas de santo formam redes de pertencimento, solidariedade e cuidado que operam como verdadeiros sistemas familiares, com funções de acolhimento, socialização, transmissão de saberes, apoio material e espiritual (Lima, 1977; Fleuri; Souza, 2003). Esses arranjos, embora não reconhecidos pela lógica jurídica tradicional, cumprem papel central na vida de seus integrantes.

Autores como Petrini (2003) e Gomes (1998) apontam que as famílias são também sistemas simbólicos e afetivos que interagem com as estruturas sociais mais amplas, sendo atravessadas por dinâmicas de poder, raça, classe, gênero e religião. Para além da organização doméstica, a família constitui um locus de construção de subjetividades, valores e identidades, funcionando como espaço primário de mediação com o mundo. Quando inserida no contexto das culturas religiosas de matriz africana, essa mediação se complexifica, pois inclui elementos como ancestralidade, cosmologia africana e hierarquias espirituais.

O pertencimento religioso, nesses contextos, não é apenas uma prática de fé, mas um princípio organizador da vida cotidiana e da rede de relações sociais. O corpo do iniciado, como argumenta Oliveira (2007), torna-se o território onde se inscrevem as marcas da identidade religiosa, étnica e coletiva. O corpo é um texto vivo da comunidade, uma extensão da espiritualidade e do laço social. Essa compreensão aproxima-se das ideias de bell hooks (2022), que enfatiza o pertencimento como uma necessidade humana fundamental, profundamente enraizada em vínculos afetivos e

coletivos. Para hooks (2022), o pertencimento só é efetivo quando há acolhimento integral da identidade — o que inclui raça, religião, gênero e história.

A crítica de Fanon (2008), por sua vez, revela como os conceitos de família, pertencimento e comunidade foram historicamente moldados por uma racionalidade eurocentrada que excluiu experiências afro-diaspóricas e indígenas da noção de “normalidade social”. Frantz Fanon (2008; 2022) e Grada Kilomba (2019) denunciam que o colonialismo impôs não apenas uma dominação política e econômica, mas também uma epistemologia excludente, que marginalizou os saberes e modos de vida dos povos colonizados. Essa lógica permanece ativa nas estruturas contemporâneas do Estado, inclusive nas políticas sociais, dificultando o reconhecimento de formas legítimas de organização familiar como as que ocorrem nos terreiros.

Portanto, compreender o que significa ser uma família pertencente à comunidade de terreiro exige romper com modelos normativos e abrir-se a uma concepção ampliada de família, baseada no pertencimento, na ancestralidade e nas relações de cuidado comunitário. É nessa direção que este artigo avança, buscando articular teoria e prática para fortalecer o reconhecimento dessas famílias no âmbito das políticas públicas.

3 A CONCEITUAÇÃO DE FAMÍLIA PARA COMUNIDADES DE TERREIRO

Johnson (1997) propõe que se distinga a “família como instituição” — com funções normativas atribuídas — das “famílias reais” vividas pelos sujeitos, que expressam grande diversidade de composições e sentidos. Essa multiplicidade é ainda mais evidente nos contextos periféricos, populares e negros, onde os vínculos de cuidado e pertencimento muitas vezes extrapolam os laços sanguíneos e legais. Famílias monoparentais, reconstituídas, homoafetivas ou formadas por vínculos espirituais desafiam os parâmetros jurídicos tradicionais, mas exercem plenamente funções de socialização, proteção e formação de identidade. Segundo Petrini (2003), a família é simultaneamente um espaço real e simbólico, onde se constroem memórias, emoções e pertencimentos, moldando o modo como os indivíduos se percebem e se relacionam com o mundo.

Nas comunidades de terreiro, essa concepção se amplifica ao ponto de constituir um modelo próprio de organização familiar: a família de santo. Trata-se de uma rede afetiva, religiosa e comunitária que se forma a partir da iniciação nos rituais afro-brasileiros, estabelecendo hierarquias espirituais e vínculos de cuidado que perduram ao longo da vida. Mães e pais de santo ocupam o papel de liderança e acolhimento, enquanto filhos e filhas de santo integram um coletivo marcado pela solidariedade, pela oralidade e pela ancestralidade (Lima, 1977; Fleuri; Souza, 2003). Essas famílias não apenas cumprem as funções sociais atribuídas à instituição familiar tradicional, como também

operam como espaço de reconstrução de identidades historicamente desfiguradas pelo racismo e pela colonização.

Essa lógica de pertencimento espiritual e coletivo torna-se ainda mais relevante quando se considera o impacto do racismo religioso sobre as populações de terreiro. Em contextos de vulnerabilidade econômica e exclusão institucional, os terreiros se constituem como verdadeiros territórios de resistência, proteção e reprodução da vida. A organização familiar ali existente não se baseia apenas em uma convivência doméstica, mas em uma cosmologia que articula corpo, território, espiritualidade e memória ancestral (Oliveira, 2007). Portanto, reconhecer as famílias pertencentes às comunidades de terreiro como categoria legítima no âmbito das políticas públicas requer compreender que família, nesse contexto, não é uma estrutura fixa, mas um sistema dinâmico e afetivo. É, sobretudo, uma forma de cuidar, de transmitir saberes e de pertencer a um coletivo que afirma sua identidade diante de séculos de repressão e silenciamento.

4 A TIPIFICAÇÃO DE “FAMÍLIAS PERTENCENTES À COMUNIDADE DE TERREIRO” E OS LIMITES DO CADÚNICO

A noção de pertencimento é central para compreender a complexidade das famílias nas comunidades de terreiro. Conforme enfatiza bell hooks (2009), o pertencimento vai além da mera inclusão formal em espaços sociais ou institucionais; trata-se de uma experiência afetiva, política e espiritual de ser reconhecido e valorizado em sua integralidade. Para hooks (2009), a construção de comunidades onde todos se sintam pertencentes é um imperativo ético que desafia as estruturas que historicamente negaram a humanidade plena de grupos racializados, sobretudo negros e negras. Pertencimento: Uma Cultura do Lugar (2009) explora como o sentimento de pertencimento está indissociavelmente ligado à memória, ao território e à possibilidade de enraizamento afetivo e identitário. Para a autora, o pertencimento pleno não se dá apenas em termos espaciais, mas exige o reconhecimento das histórias, das práticas culturais e dos modos de existência de um povo. Quando as famílias de terreiro são relegadas à margem das categorias estatais, o que se nega não é apenas o acesso a políticas públicas — nega-se também o direito de enraizamento e de existência legítima nos territórios que ocupam material e simbolicamente. No contexto das casas de terreiro, o pertencimento é tecido pela ancestralidade, pela experiência espiritual e pelas redes de solidariedade que compõem a família de santo. A iniciação religiosa, os rituais coletivos, a transmissão oral de saberes e a hierarquia espiritual estruturam uma rede afetiva e simbólica que opera como base de sustentação existencial para seus membros. A mãe ou pai de santo é, ao mesmo tempo, figura de autoridade religiosa e

cuidador/a comunitário/a, e os filhos e filhas de santo vivem sob um código de obrigações e deveres espirituais que consolidam esse laço (Lima, 1977; Camargo; Scorsolini-Comin; Santos, 2018).

Grada Kilomba (2019) afirma que o pertencimento das pessoas negras é continuamente atravessado pela lógica da exclusão, do silêncio imposto e da negação da voz. Essa exclusão não se dá apenas no plano simbólico, mas também na estrutura das políticas públicas, como se vê no tratamento dispensado às comunidades de terreiro. Mesmo com o reconhecimento normativo da categoria “famílias pertencentes à comunidade de terreiro” pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (BRASIL, 2023), o CadÚnico ainda não possui critérios operacionais claros para sua identificação no campo. Os formulários não consideram os vínculos espirituais como laços familiares, nem reconhecem a casa de axé como unidade de pertencimento territorial, social e afetivo.

A escritora Conceição Evaristo (2011) contribui com o conceito de escrevivência, que articula memória, identidade e resistência, permitindo compreender como as histórias e experiências das famílias de terreiro são recontadas como forma de reconstrução de uma identidade coletiva negada pelo racismo. O pertencimento, para Evaristo (2011), é também uma forma de insurgência narrativa, de manter viva a ancestralidade como fonte de força e continuidade. Já Djamila Ribeiro (2017), ao propor o conceito de “lugar de fala”, reforça que o reconhecimento das famílias de terreiro não pode ocorrer sem escutar suas vozes, saberes e modos próprios de organização. Mais do que um enquadramento administrativo, trata-se de construir uma escuta ética e política que valorize esses sujeitos em seus próprios termos. Pertencer, nesse caso, é também poder nomear-se e existir dentro das categorias públicas com legitimidade.

O pertencimento, como demonstrado por hooks (2022), só é possível quando se rompe com a lógica da assimilação e da tolerância passiva. O que está em jogo nas comunidades de terreiro não é o desejo de se encaixar no modelo dominante de família, mas sim o reconhecimento da legitimidade de outras formas de organização da vida coletiva — formas estas que resistem, recriam e sobrevivem apesar de séculos de colonização, racismo religioso e apagamento cultural.

Nesse sentido, a família de santo é mais do que uma metáfora de laços afetivos. Ela é uma instituição viva, com normas próprias, funções sociais claras e implicações práticas no cotidiano de seus membros. É ali que se encontra acolhimento em situações de vulnerabilidade, partilha de alimentos, transmissão de valores, cuidado com a infância e com os mais velhos — ou seja, tudo aquilo que o Estado espera de uma estrutura familiar.

Entretanto, o CadÚnico, em sua configuração atual, opera sob uma lógica normativa que ainda valoriza vínculos civis ou consanguíneos como critério principal para definição de família. Essa lógica invisibiliza os modos afrocentrados de organização comunitária e familiar, reproduzindo uma epistemologia branca, cristã e nuclear como padrão universal. Tal modelo é insuficiente para garantir

os direitos das populações de terreiro e reforça desigualdades históricas já denunciadas por autores como Fanon (2008) e Costa (2016).

Assim, urge uma revisão crítica do conceito de família nas políticas sociais, que incorpore o pertencimento como princípio estruturante. O reconhecimento das famílias de santo não pode ser feito por concessão, mas como afirmação de um direito à existência, à memória e à continuidade das formas negras de viver, cuidar e resistir.

Nesse sentido, as casas de axé não são apenas espaços religiosos: são territórios de memória, de produção de identidade e de cuidado. Como destaca Sant'Anna (2012), os terreiros operam como lugares privilegiados de transmissão de saberes religiosos, de preservação de línguas africanas, de cura tradicional e de organização comunitária. Ignorar o papel dessas casas como núcleos familiares e comunitários é desconsiderar uma rede complexa de vínculos que transcende os parâmetros legais ocidentais sobre o que é ou não é uma família.

A filósofa Sueli Carneiro (2023) lembra que a desumanização do outro começa pelo apagamento de suas formas de viver, de se organizar e de narrar o mundo. A luta por reconhecimento das famílias de terreiro, portanto, não se limita à esfera assistencial; ela é expressão de um movimento mais amplo de insurgência epistêmica, no qual a ancestralidade africana reivindica sua autoridade como produtora de conhecimento e ordenadora da vida. Nesse processo, o conceito de família torna-se também um campo de disputa simbólica.

A filósofa Denise Ferreira da Silva (2007) aponta que a razão universal moderna é construída a partir da exclusão dos corpos racializados, considerados incapazes de produzir modelos legítimos de organização social. Quando o CadÚnico exige comprovação documental de vínculos familiares, ou exige a figura de um “responsável legal”, reproduz essa racionalidade excluente. O resultado prático é que mães de santo que cuidam de várias crianças, jovens, pessoas LGBTI+ excluídas que vivem sob a proteção da casa espiritual, e idosos assistidos pela comunidade religiosa ficam fora dos sistemas de proteção.

Para além da estrutura estatal, é fundamental reconhecer o papel da família de santo na produção de subjetividades resistentes. Como afirma Kilomba (2019), a experiência negra é constantemente marcada pela exclusão do “nós” universal — e, nesse sentido, reivindicar o pertencimento é também exigir um lugar legítimo de enunciação e poder. As famílias de terreiro, organizadas em torno de cosmologias próprias e orientadas por princípios éticos como respeito aos mais velhos, reciprocidade e oralidade, apresentam uma ética do cuidado que desafia a lógica individualista e patriarcal dominante.

Essas famílias são, portanto, espaços políticos. São ali forjadas práticas de solidariedade que enfrentam o racismo, a pobreza, a intolerância religiosa e o abandono estatal. Djamila Ribeiro

(2017) reforça que a justiça social passa pelo reconhecimento dos saberes e das práticas produzidas pelas comunidades marginalizadas, e que o “lugar de fala” deve ser também o lugar de escuta ativa por parte do Estado. Isso significa revisar instrumentos como o CadÚnico, não apenas para incluir novas categorias, mas para transformar a forma como se concebe a vida familiar e comunitária no Brasil.

Como afirma Milton Santos (1996), as “cidadanias amputadas” não são resultados apenas da ausência de direitos, mas da imposição de modelos únicos de cidadania, que não reconhecem outras formas de pertencimento. As famílias propostas de terreiro, ao serem invisibilizadas nas políticas públicas, são também destituídas do direito de exercer plenamente sua cidadania cultural, espiritual e social. Logo, o pertencimento não pode ser apenas um marcador subjetivo: ele é um critério político e epistemológico para reconfigurar o modo como as políticas públicas identificam, reconhecem e dialogam com a diversidade de arranjos familiares no Brasil.

5 PROPOSTAS PARA QUALIFICAR O RECONHECIMENTO DESSAS FAMÍLIAS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Embora a categoria “famílias pertencentes à comunidade de terreiro” já conste oficialmente no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sua operacionalização ainda apresenta diversas limitações. O CadÚnico prevê essa identificação no Campo 2.07 do Formulário Suplementar 1, destinado à identificação de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE). Nessa seção, a pessoa entrevistada pode se autodeclarar como pertencente a uma comunidade de terreiro, sendo utilizado o código 203 (BRASIL, 2023a).

Essa informação, no entanto, não implica automaticamente que se trata de uma família de santo, ou que o responsável espiritual da casa (pai ou mãe de santo) seja identificado como Responsável Familiar (RF) no sistema. A categoria “família pertencente à comunidade de terreiro” é mais ampla e abrange famílias que vivem em territórios onde há uma casa de axé, frequentam regularmente os rituais, integram a comunidade religiosa e partilham de laços simbólicos, afetivos e culturais com o terreiro. Nem todas essas famílias vivem na mesma residência, nem todas compartilham o cotidiano com a liderança espiritual.

No entanto, há situações específicas em que o modelo familiar se aproxima de uma organização coletiva. Em alguns terreiros, especialmente aqueles que funcionam como casas de acolhimento ou de moradia comum, diferentes pessoas vivem juntas sob a orientação espiritual da mãe ou pai de santo. Nesses casos, pode-se configurar uma **residência coletiva** ou uma organização de **famílias conviventes** — conceito utilizado para indicar a coabitAÇÃO de múltiplas famílias em um mesmo domicílio, ligadas por vínculos comunitários (Nescon, 2011; Brasil, 2023b).

Segundo o IBGE e o Núcleo de Educação em Saúde Coletiva da UFMG, o termo “famílias conviventes” é aplicável a grupos familiares que compartilham o mesmo espaço domiciliar e mantêm uma dinâmica comum, mesmo sem laços consanguíneos ou legais diretos (NESCON, 2011). Já o conceito de residência coletiva, utilizado no âmbito do Cadastro Único (BRASIL, 2023b) e das políticas de habitação, refere-se a locais onde a convivência é mediada por normas institucionais e vínculos comunitários, como abrigos, conventos, casas de apoio e, em alguns casos, terreiros com estrutura permanente de acolhimento (BRASIL, 2023b). Nessas configurações, e apenas nesses contextos, é possível que o/a dirigente espiritual — mãe ou pai de santo — seja identificado/a como Responsável Familiar (RF), desde que haja consenso entre os moradores, autodeclaração válida e verificação por parte da equipe técnica do SUAS. Essa indicação deve sempre respeitar a organização interna da casa, os vínculos afetivos e espirituais ali existentes, e as diretrizes do Cadastro Único quanto à composição familiar.

Por isso, é fundamental que os/as profissionais do SUAS estejam capacitados/as para compreender as diferentes formas de arranjo familiar e comunitário nos terreiros. A existência do código 203 no CadÚnico é um avanço normativo, mas ele precisa ser acompanhado de orientações técnicas claras, de formações específicas e da escuta qualificada dos sujeitos cadastrados. O não preenchimento correto desse campo ou a interpretação equivocada de seus critérios pode resultar em exclusão de famílias que, embora não morem no terreiro, integram ativamente a comunidade e são beneficiárias diretas de sua rede de cuidado e proteção.

Outro aspecto relevante é que, apesar da autodeclaração ser o critério principal para a marcação do campo 2.07, é dever da política de assistência social garantir condições de escuta e abordagem adequadas. Isso significa incluir conteúdos sobre pertencimento, cultura afro-brasileira, racismo religioso e comunidades tradicionais nas formações dos profissionais responsáveis por entrevistas e visitas técnicas. Como apontam Barros e Silva (2020), sem esse preparo, o CadÚnico corre o risco de reproduzir práticas institucionais excludentes, mesmo quando pretende ser inclusivo.

Também se faz necessário que os sistemas públicos disponibilizem dados desagregados sobre as famílias cadastradas com o código 203, permitindo que gestões municipais, estaduais e federais planejem ações específicas de forma mais eficiente. Hoje, esses dados são pouco acessíveis, dificultando diagnósticos e o monitoramento de políticas públicas destinadas a povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

Por fim, a participação ativa das lideranças religiosas e representantes das comunidades de terreiro nos espaços de controle social e elaboração de políticas é indispensável. Os conselhos de assistência social, os fóruns de comunidades tradicionais e os grupos de trabalho intersetoriais devem

garantir escuta e representatividade efetiva desses sujeitos. A presença de lideranças de terreiro nesses espaços contribui para legitimar políticas mais contextualizadas, respeitosas e efetivas.

Reconhecer, portanto, famílias pertencentes a comunidades de terreiro no CadÚnico exige mais do que a existência de um campo no formulário: exige formação política e cultural das equipes, produção de dados qualificados e revisão dos parâmetros normativos à luz da diversidade cultural brasileira. O pertencimento, como nos ensina bell hooks (2009), é inseparável da dignidade. Tornar visível essa dignidade nas políticas públicas é um ato de reparação e um compromisso com a justiça social. No entanto, o reconhecimento formal não garante, por si só, a efetividade dos direitos. Para que essa tipificação se traduza em ações concretas, é preciso ampliar a compreensão sobre o que significa "pertencer a uma comunidade de terreiro", qual a diversidade interna dessas famílias e de que modo o SUAS pode reconhecer e responder a essas formas de organização comunitária.

O primeiro ponto a esclarecer é que nem toda família pertencente a uma comunidade de terreiro é uma família de santo, e nem toda família de santo reside na casa de axé. A família pertencente à comunidade de terreiro pode ser uma unidade familiar que mantém vínculos regulares com uma casa, participa dos rituais, recebe orientações espirituais e se reconhece como parte da coletividade que se organiza em torno daquela tradição. São famílias que compartilham práticas, valores e redes de solidariedade baseadas no axé, ainda que mantenham moradias separadas. Esse pertencimento é cultural, espiritual e político, e deve ser legitimado no reconhecimento estatal.

Já a família de santo é aquela composta por vínculos religiosos formais: pais, mães, filhos e filhas de santo, irmãos e irmãs de axé. Trata-se de uma rede construída a partir da iniciação religiosa, da filiação espiritual e do pertencimento a uma casa de axé, com forte base hierárquica e afetiva (Lima, 1977; Prandi, 2001). Essa configuração pode ou não coincidir com a organização doméstica. Em alguns casos, membros da família de santo convivem sob o mesmo teto, configurando moradias coletivas — especialmente em casas que também funcionam como espaços de acolhimento, iniciação e moradia para pessoas em situação de vulnerabilidade.

Nessas situações, podemos encontrar o que se denomina residências coletivas ou famílias conviventes, ou seja, múltiplas unidades familiares compartilhando um espaço comum, com divisão de responsabilidades, gestão interna e organização baseada em vínculos comunitários e espirituais (Nescon, 2011; Brasil, 2023b). A literatura aponta que a vivência nos terreiros extrapola o campo religioso, constituindo um espaço de reprodução social, afetiva e cultural, muitas vezes assumindo funções que deveriam ser exercidas pelo Estado, como acolhimento, mediação de conflitos e cuidado com pessoas em situação de rua, violência doméstica ou orfandade (Fleuri; Souza, 2003; Sant'anna, 2012). Nesses contextos, é essencial diferenciar os conceitos de domicílio coletivo e famílias conviventes, pois são categorias distintas no campo das políticas públicas. Segundo o IBGE e

a Instrução Normativa nº 143/2023 do Cadastro Único, domicílio coletivo refere-se a locais onde pessoas vivem sob regras institucionais ou administrativas, como abrigos, casas de passagem, internatos ou instituições religiosas de longa permanência (BRASIL, 2023b). Já o conceito de famílias conviventes aplica-se a situações em que duas ou mais famílias compartilham o mesmo domicílio particular, mantendo autonomia interna e vínculos afetivos, conjugais ou parentais próprios, ainda que coabitando (Nescon, 2011; IBGE, 2010).

No caso dos terreiros, ambas as configurações podem coexistir. Algumas casas de axé operam como espaços de acolhimento institucional, aproximando-se do conceito de domicílio coletivo; outras abrigam múltiplas famílias em arranjos afetivos e espirituais que correspondem à lógica das famílias conviventes. Reconhecer essa complexidade é essencial para que o Cadastro Único registre corretamente as formas de organização presentes nos territórios de matriz africana. Nessas configurações específicas — e somente quando comprovada a convivência cotidiana e o acordo entre os membros — é possível que o pai ou a mãe de santo assuma a posição de Responsável Familiar (RF) no CadÚnico. Essa decisão deve ser pautada na escuta qualificada da equipe técnica e no respeito à autonomia das famílias envolvidas. A presunção automática de que a liderança religiosa deve ser RF ignora a diversidade de arranjos presentes nas comunidades de terreiro e pode reforçar a lógica hierárquica fora de seu contexto religioso.

Outro ponto fundamental é o preparo das equipes de cadastramento e visita técnica. O SUAS precisa oferecer formações permanentes que abordem, com profundidade, os seguintes temas: racismo religioso, pluralidade de arranjos familiares, especificidades dos povos tradicionais, e práticas de cuidado nas comunidades de matriz africana. Sem essa formação, corre-se o risco de que os/as entrevistadores/as do CadÚnico desconsiderem a autodeclaração, reproduzam violências simbólicas ou não preencham corretamente os campos disponíveis. Como apontam Barros e Silva (2020), a formação técnica é uma condição essencial para a realização de políticas públicas não apenas normativas, mas transformadoras.

As secretarias municipais de assistência social podem atuar de maneira estratégica na criação de protocolos locais de reconhecimento e acompanhamento das famílias de terreiro. Por meio de resoluções do CMAS, instruções normativas municipais e articulações intersetoriais com saúde, educação e cultura, é possível consolidar um fluxo de atendimento qualificado e específico

6 CONCLUSÃO

O reconhecimento das “famílias pertencentes à comunidade de terreiro” como categoria legítima no âmbito do Cadastro Único para Programas Sociais representa uma conquista simbólica e

normativa importante no processo de afirmação dos direitos dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana. No entanto, conforme demonstrado ao longo deste artigo, essa categoria ainda carece de maior densidade conceitual, sistematização metodológica e operacionalização prática. A ausência de um entendimento mais robusto sobre as formas de organização familiar nos terreiros, seus vínculos de pertencimento e suas dinâmicas de cuidado compromete a efetividade das políticas públicas voltadas para essas populações.

Mais do que uma demanda técnica, trata-se de uma disputa de sentidos: o que é considerado família? Quem tem direito a ser reconhecido como grupo social legítimo para fins de proteção e acesso a políticas públicas? Como afirmou bell hooks (2009), o pertencimento não se refere apenas ao direito de estar em um lugar, mas à possibilidade de existir de forma integral, com história, identidade e dignidade. Para as famílias de terreiro, esse pertencimento é produzido por meio da ancestralidade, da solidariedade, da coletividade e do axé — elementos que escapam aos critérios formais do Estado, mas que organizam profundamente a vida social dessas comunidades.

Este artigo buscou, portanto, contribuir com a construção de um conceito político e categorial de “família pertencente à comunidade de terreiro”, que ultrapasse os limites da documentação estatal e alcance a complexidade dos vínculos que estruturam essas formas de convivência. Ao propor a diferenciação entre famílias de santo, famílias conviventes e famílias vinculadas espiritualmente aos terreiros, oferecemos uma base analítica na tentativa de orientar tanto o cadastramento quanto o planejamento de ações intersetoriais. Também foram apresentadas propostas para aprimorar os instrumentos do CadÚnico, qualificar os serviços do SUAS e fomentar a participação ativa das lideranças e da comunidade nos espaços de controle social.

Mais do que incluir novas categorias nos formulários, o que está em jogo é a transformação da lógica institucional que ainda opera com base em modelos familiares normativos, excludentes e eurocêntricos.

Reconhecer as famílias de terreiro é reconhecer uma herança civilizatória afro-brasileira, um modo coletivo de resistir e de cuidar da vida em meio às precariedades impostas pelo racismo e pela desigualdade estrutural. É, também, afirmar que justiça social só é possível com justiça epistemológica, histórica e espiritual.

Este artigo concentrou-se especificamente na construção de um conceito político e categorial de “famílias pertencentes à comunidade de terreiro” no contexto do Cadastro Único para Programas Sociais, reconhecendo a importância dessa ferramenta como porta de entrada para políticas públicas no Brasil. No entanto, essa abordagem não esgota as múltiplas dimensões de existência e resistência dessas famílias. Ao contrário, reafirma a necessidade de que o reconhecimento no campo burocrático e normativo do Estado seja apenas uma das frentes de uma luta maior, que inclui

a valorização dos saberes tradicionais, o combate ao racismo religioso, a garantia de territorialidade, o fortalecimento da autonomia dos terreiros e o pleno acesso a todos os direitos sociais e culturais.

Assim, o que aqui se propõe não é a definição de um único modelo de família, mas a afirmação da diversidade e da legitimidade dos arranjos que sustentam a vida nos terreiros. O conceito que se apresenta busca contribuir com o aprimoramento técnico das políticas sociais, mas sem jamais descolar-se de sua raiz política, ética e ancestral. Como horizonte, aponta-se a necessidade de aprofundamento de estudos empíricos sobre essas famílias em diferentes territórios, bem como o fortalecimento de políticas públicas que atuem com interseccionalidade, escuta ativa e diálogo com os saberes tradicionais. Afinal, como nos ensinam as comunidades de axé, a vida é feita em roda — e toda roda que acolhe e reconhece, cura.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pôlen, 2018.

BARROS, Myriam Oliveira de; SILVA, Fernando José. O SUAS e os povos tradicionais: desafios do reconhecimento. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 463-474, 2020.

BELL HOOKS. **Pertencimento**: uma cultura do lugar. Tradução de Ana Lúcia Castanheira. São Paulo: Elefante, 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Conhecimento prudente para uma vida decente**: um discurso sobre as ciências revisitado. São Paulo: Cortez, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Instrução Normativa nº 143, de 25 de julho de 2023**. Define normas e procedimentos para o Cadastro Único. Disponível em: <https://wiki-sagi.cidadania.gov.br/home/DS/Cad/I/IN143>. Acesso em: 1 abr. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Povos e comunidades de terreiro e de matriz africana**. Brasília: MDS, 2023a. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/acesso-a-alimentos-e-a-agua/articulacao-de-politicas-publicas-de-san-para-povos-e-comunidades-tradicionais/povos-e-comunidades-de-terreiro-e-de-matriz-africana>. Acesso em: 1 abr. 2025.

CARNUT, Leonardo; FAQUIN, Danielle. O conceito de família nas políticas públicas: tensões e deslocamentos. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 118, p. 291-310, 2014.

COSTA, Alexandre do Nascimento. **O Brasil como encruzilhada**: colonialidade, racismo religioso e epistemologia afro-diaspórica. São Paulo: Perspectiva, 2016.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FLEURI, Reinaldo Matias; SOUZA, Maria Inês de. **Territórios do sagrado**: diversidade e diálogo intercultural. Florianópolis: Editora da UFSC, 2003.

GOMES, Nilma Lino. **Educação, identidade negra e formação de professores:** relendo práticas pedagógicas com a ajuda de pensadores(as) negros(as). Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

IBGE. **Censo Demográfico 2010:** Manual do Recenseador. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

JOHNSON, Allan G. **O dicionário de sociologia.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação:** episódios de racismo cotidiano. Tradução de Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LIMA, Vivaldo da Costa. **A família de santo nos candomblés jejes-nagôs da Bahia:** um estudo de relações intragrupais. Salvador: Corrupio, 1977.

NESCON – Núcleo de Educação em Saúde Coletiva. *Conceito de família para ações de saúde da família.* Belo Horizonte: UFMG, 2011. Disponível em:

<https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/2724.pdf>. Acesso em: 1 abr. 2025.

OLIVEIRA, Egbé Oguntomi. **Corpo, território e identidade nos terreiros de candomblé:** o axé como produção coletiva. Salvador: EDUFBA, 2007.

PETRINI, Cátia. A família como categoria de análise e de intervenção. **Textos & Contextos (Porto Alegre)**, v. 2, n. 1, p. 17-26, 2003.

PRANDI, Reginaldo. **Religião e sociedade:** uma leitura sociológica do candomblé. São Paulo: Hucitec, 2001.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2017.

SANT'ANNA, Débora. **Territórios da fé:** os terreiros e a cidade. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização:** do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Record, 1996.

SODRÉ, Muniz. **Pensar Nagô:** epistemologia, linguagem e ancestralidade. Petrópolis: Vozes, 2022.